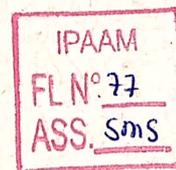


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 006/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Francisco Helder de Oliveira Peixoto.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 035.453.262-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1819

**PROCESSO Nº:** 2534.2021

**ATIVIDADE:** Agroindústrias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 23, Ramal dos Padres, km 2,5 (MD), Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°45'30,16"	60°03'0,62"	P-27	02°45'50,63"	60°03'53,60"
P-02	02°46'45,22"	60°03'2,12"	P-19	02°45'50,85"	60°03'18,88"
P-26	02°46'38,93"	60°03'38,33"	P-08	02°45'32,00"	60°03'4,16"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação da atividade Agroindústria – Laticínio, em uma área de 450 m<sup>2</sup>, inserida no imóvel denominado “Laticínio São Pedro” de 213,1757ha.

**CAR:** AM-1302603-2412415A8A4E43CEBBFE755F24ECA725

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 21,3176	Percentual de Reserva Legal (%) 71,0584
Área total da propriedade (ha) 213,1757	Área de uso atual (ha) 61,6970
Área de Preservação Permanente (ha) -----	Área de uso a desmatar (ha) -----
Área de Reserva legal (ha) 151,4793	Área remanescente (ha) -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

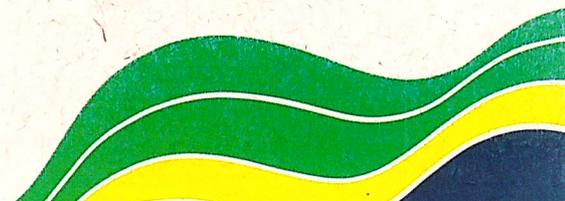
### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

24 JAN 2022  
  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 006/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2534.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/6
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Encaminhar ao IPAAM, no prazo de 60 dias, após o recebimento desta Licença, o Projeto do Sistema de Tratamento dos Efluentes Industriais.
13. Atender tempestivamente na Central do Proprietário/Possuidor eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR no Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR.